



Of. nº 10/945 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2014.

Assunto: ENCaminha Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 119/2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 119/2014 que “Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público, e dá outras providências.”

2. Justifica-se a retificação a partir de negociação e deliberação realizada em conjunto com o Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo- SINDIPROFNH, no último dia 16/10/2014, em reunião ocorrida na Secretaria Municipal de Educação, bem como a partir de considerações feitas junto com a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, em reunião ocorrida na tarde de 20/10/2014, tudo na necessidade de aprimorar o texto legal, acrescentando alterações na Lei Municipal 2.015/2009 que visam a maior qualificação do servidor enquanto candidato à função de diretor e vice.

3. Por tudo exposto, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em **regime de urgência urgentíssima**, tendo em vista que se aproxima o período de abertura do processo de Eleição Direta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Novo Hamburgo, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município, interino

Exmo. Senhor
NAASON LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 119/2014.

Retifica o Projeto de Lei n.º 119/2014, que altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público, e dá outras providências, que passa a contemplar a seguinte redação consolidada:

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.015, de 13 outubro de 2009, a fim de readequar alguns dispositivos, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 2º O art. 1º, caput e parágrafo único, o art. 5º, II, o art. 6º, II, o art. 7º, caput, parágrafos primeiro e segundo, o art. 8º, caput, o art. 9º, inciso III, alínea a), o art. 10, parágrafo segundo, o art. 11, parágrafo primeiro, o art. 12, caput, o art. 14, inciso VIII, parágrafo primeiro e parágrafo terceiro, o art. 16, caput, o art. 17, parágrafo segundo, todos da Lei Municipal nº 2.015/2009, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Escolar do Ensino Público Municipal será exercida com a adoção da Gestão Democrática, inscuspida nos princípios do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 197, inciso VI da Constituição Estadual, na forma desta lei, compreendendo:

.....
Parágrafo único. O disposto no inciso I será efetivado, entre outros, mediante a descentralização administrativa e de recursos financeiros para as escolas da rede pública municipal de ensino, através de seus Conselhos Escolares, órgãos de deliberação sobre aplicação de recursos, ou de suas Associações de Pais e Mestres – APEMEM's, órgãos executores das deliberações dos Conselhos Escolares.” (NR)



“Art. 5º

.....

II- possua curso superior completo em outras áreas, com especialização em educação, ou a esteja cursando, devendo neste caso ser concluída até o final do primeiro semestre após a eleição;

.....” (NR)

“Art.6º.....

.....

II – comprovante de estabilidade no serviço público municipal com comprovação mínima de três anos de docência;

.....” (NR)

“Art. 7º. Não poderá concorrer as funções de Diretor e Vice-Diretor, o servidor público municipal que tenha sofrido penalidade disciplinar no triênio anterior a data de início das inscrições.

§1º. Fica assegurado o direito à candidatura e posse no cargo ao servidor que responda processo disciplinar, tanto por sindicância quanto por processo administrativo, circunstância em que deverá a Administração Municipal concluir o respectivo processo em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada como limite para registro da candidatura;

§ 2º Ao final do processo disciplinar, havendo aplicação de penalidade disciplinar, dar-se-á a perda automática do cargo.

.....” (NR)

“Art. 8º Para a realização das Eleições Diretas, de que trata o art. 1º desta Lei, o titular da Secretaria de Educação designará Comissão Eleitoral Municipal, que será responsável pela organização e coordenação de todas as fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

III – os membros do segmento pai/mãe/responsável legal pelo aluno e alunos, assim constituídos:

a) os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, com frequência comprovada e idade superior a 10 (dez) anos, até o mês anterior ao da realização da eleição;

.....

.....” (NR)



“Art. 10.

.....
§ 2º O titular da Secretaria de Educação indicará para a função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para um mandato de 3 (três) anos, na respectiva escola, a chapa eleita.

.....” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 1º No caso de vacância da função de Diretor(a) até doze meses antes do término da gestão, o titular da Secretaria de Educação indicará para a função o Vice-Diretor(a), para complementação do mandato.

.....” (NR)

“Art. 12. Nas escolas em que não houver eleições devido à ausência de candidaturas habilitadas, o Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) serão indicados pelo titular da Secretaria de Educação, obedecidos os requisitos do artigo 5º, para exercer o mandato até o próximo período eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 14.

.....
VIII – organizar o quadro de recursos humanos disponibilizados pela Secretaria de Educação, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar ou APEMEM, indicando à Secretaria Municipal os recursos humanos disponíveis;

.....
§ 1º Compete à Secretaria de Educação a elaboração do Plano de Metas Anual da Rede Municipal de Ensino, que será aprovado pelo Prefeito, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

.....
§ 3º Somente poderá ser indicado para a função de Coordenação Pedagógica o membro do magistério público municipal que possua graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar, concluída ou em curso, neste caso devendo ser concluído até o quarto semestre a partir da nomeação na função.

.....” (NR)

“Art. 16. O Diretor e Vice-Diretor poderão ser exonerados da função, por proposição do Conselho Escolar ou do titular da Secretaria de Educação, por inobservância da lei ou violação dos



deveres de gestão, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório.

.....” (NR)

“Art. 17.

.....

§ 2º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Educação, terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógico administrativo-financeiras.

.....” (NR)

Art. 3º São acrescidos os incisos VI, VII, VIII, IX e os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 5º, os incisos VI, VII, e VIII, do art. 6º, o inciso IV do art. 9º, o parágrafo terceiro do art. 11, o inciso XIV do art. 14, todos da Lei Municipal nº 2.015/2009, de 13 de outubro de 2009, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI – não esteja impedido do exercício de suas integrais atividades em decorrência de inspeção médica realizada pelo IPASEM;

VII – não possua faltas não justificadas no triênio anterior a data de início das inscrições;

VIII – comprove o mínimo de 90% de efetividade dos dias letivos realizados na carga horária regular do professor no triênio anterior a data de início das inscrições.

IX- estar inscrito em no Curso de Gestão para candidato a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) que será ministrado pela Secretaria de Educação.

§3º No caso do inciso VIII deste artigo, não serão considerados como dias letivos efetivamente cumpridos as faltas justificadas e as licenças, excetuada a licença gestante, adotante, paternidade, gala, nojo, e licença de saúde em decorrência de inspeção médica realizada pelo IPASEM, nos termos da Lei Municipal nº 333/2000 de 19 de abril de 2000;

§4º Por efetividade se entende o efetivo comparecimento ao trabalho e o registro de presença funcional.” (AC)

“Art. 6º

.....



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

VI – Certidão Negativa Pessoa Física da Receita Federal;

VII- Comprovante de inscrição e frequência no Curso de Gestão para candidato a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) ministrado pela Secretaria de Educação;

VIII – Certidão Judicial Negativa Cível e Criminal.

.....” (AC)

“Art. 9º

.....
IV – prestadores de serviços por convênio ou por contrato de prestação de serviços com o Município de Novo Hamburgo, em atividade na escola;

.....” (AC)

“Art. 11.

.....
§ 3º Fica vedado ao diretor, em exercício por reeleição, a concorrer ao cargo de vice-diretor na mesma unidade escolar.

.....” (AC)

“Art. 14.

.....
XIV – cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno de diretor de escola da rede pública municipal de ensino, elaborado pela Secretaria de Educação e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão de Diretor de Escola.

.....” (AC)

Art. 4º. É revogado o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.015/2009, de 13 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

["Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"](#)